

Incentivo à Inclusão Previdenciária de Trabalhadores Domésticos Desprotegidos

1. Introdução

A entrada em vigor da Lei nº. 11.324, de 19 de julho de 2006, permitiu que os empregadores domésticos pudessem deduzir do Imposto de Renda da Pessoa Física os valores pagos em determinado exercício-fiscal, mensalmente ou trimestralmente, a título da contribuição previdenciária patronal devida pelos trabalhadores registrados e empregados em seus domicílios na condição de empregados domésticos.¹ Tal medida está inserida em um contexto mais amplo, de expansão da cobertura previdenciária por meio da inclusão, no sistema de proteção social brasileiro, dos trabalhadores sujeitos a maior vulnerabilidade social e econômica.²

A Lei nº. 11.324/2006, em termos práticos, criou um mecanismo de incentivo que funciona como um redutor indireto da alíquota efetiva de contribuição previdenciária patronal sobre a massa salarial de empregados domésticos. Nos termos da Lei, o incentivo é limitado a um empregado por empregador, sendo que o mesmo poderá deduzir apenas a contribuição incidente sobre o valor de 1 salário mínimo mensal, além de férias e décimo terceiro salário.

Em outras palavras, a dedução será limitada à contribuição de 12% sobre rendimentos de um salário mínimo (além de férias e décimo terceiro), limitada ao valor do imposto de renda devido. De acordo com a proposta, os empregadores contribuiriam normalmente para a Previdência Social, com base na alíquota atualmente vigente – já subsidiada, uma vez que é de 12% contra 20% dos demais empregadores³, mas receberiam de volta ao menos parte desta contribuição no momento do ajuste do Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF).

Para a Previdência Social, portanto, a arrecadação por meio dos atuais contribuintes será mantida – 12% da alíquota patronal e 7,65%⁴ da alíquota do empregado – e, possivelmente, acrescida da contribuição associada aos novos segurados, inscritos pelos empregadores em função dos incentivos oferecidos pela proposta apresentada. A perda de arrecadação está concentrada integralmente no Tesouro Nacional, que deverá arcar com os custos da renúncia fiscal do IR destes empregadores - limitada ao valor pago anualmente a título de contribuição patronal e, ao mesmo tempo, ao valor do imposto devido.

O objetivo desta nota é apresentar os critérios para acesso à dedução e estimar o público beneficiário potencial da medida. Os dados utilizados foram extraídos da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) e combinados com registros administrativos da Secretaria de Receita Federal do Ministério da Fazenda (SRF/MF). Em ambos os casos, 2004 foi o ano de referência para os dados utilizados na estimativa do público potencialmente beneficiado ao

¹ Originada pela conversão da Medida Provisória nº. 284, de 6 de março de 2006.

² A Lei nº. 11.342/2006 também promoveu algumas alterações nos direitos trabalhistas de empregados domésticos (tempo de férias, repouso remunerado semanal, etc.), alterações estas que fogem ao tema desta nota e por isso não serão discutidas.

³ Em muitos casos, acrescida ainda da alíquota referente ao Seguro Acidente de Trabalho – SAT.

⁴ Alíquota vigente para a contribuição de trabalhadores com rendimentos até R\$ 840,47, segundo a Portaria nº. 342, de 16 de agosto de 2006, do MPS.



longo deste mesmo ano, uma vez que se tratavam dos últimos dados disponíveis e consolidados.⁵

2. Critérios para a Concessão da Dedução do IR

De acordo com o texto aprovado na Lei nº. 11.342/2006, a dedução das contribuições patronais relativas a trabalhadores domésticos será limitada a um empregado doméstico por declaração de Imposto de Renda, mesmo nos casos em que a declaração for realizada em conjunto (caso de cônjuges, por exemplo). Ademais, para ter direito à dedução, o empregador deverá estar com sua situação regularizada perante a Previdência Social. Se o empregador doméstico for contribuinte individual, para fazer uso da dedução, deverá comprovar a regularidade de sua situação perante a Previdência.

O valor da dedução mensal não poderá exceder, em qualquer hipótese, ao valor da contribuição patronal incidente sobre 1 salário-mínimo (atualmente fixada em 12%) e estará limitado ao valor efetivamente recolhido pelo empregador. Poderão ser deduzidas também as contribuições patronais referentes ao 13º salário e ao adicional de 1/3 de férias, sempre incidentes sobre o valor do salário mínimo vigente. Isto significa que, mesmo quando o salário registrado em carteira e pago ao empregado doméstico for superior a este valor, a dedução será calculada sobre o salário-mínimo.

Nos termos da Lei, poderão ser deduzidas as contribuições patronais recolhidas a partir de janeiro de 2006, ou seja, os efeitos da medida serão retroativos ao início do exercício fiscal. Inicialmente o benefício fiscal valerá até o exercício de 2012, ano calendário de 2011, e estará disponível para os contribuintes optantes do modelo completo da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda da Pessoa Física. A Declaração Simplificada não permite outras deduções que não aquela definida pela SRF/MF, anualmente, em substituição às demais.

A dedução, portanto, aplica-se somente para quem faz declaração de IR no modelo completo. A dedução do empregado doméstico será a última a ser lançada, após a apuração de todas as demais deduções no campo Imposto Devido. Em termos práticos, o contribuinte apenas poderá deduzir efetivamente a despesa com a contribuição previdenciária se, ao final da declaração, for apurado algum imposto a pagar (já feitas as demais deduções permitidas do Imposto Devido). Consequentemente, o valor efetivamente deduzido poderá variar entre os contribuintes, uma vez que nem todos poderão descontar integralmente os valores pagos (Tabela 1).⁶

TABELA 1 alíquotas Efetivas de Contribuição Previdenciária Patronal, segundo Valor de Imposto a Pagar pelo Empregador Doméstico - 2006

| Alíquota Patronal - % (a) | Massa Salarial - R\$ (b) | Contribuição Previdenciária - R\$ (c = a x b) | Imposto a Pagar - R\$ (d) | Imposto a Pagar - Final - R\$ (e = d - c) | Despesa Previdenciária Efetiva - R\$ (f = e - d + c) | Alíquota Patronal Efetiva - % (f/b) |
|---------------------------|--------------------------|---|---------------------------|---|--|-------------------------------------|
| 12,0% | 4.466,67 | 536,00 | 1.000,00 | 464,00 | 0,00 | 0,0% |
| | | | 400,00 | 0,00 | 136,00 | 3,0% |
| | | | 0,00 | 0,00 | 536,00 | 12,0% |
| | | | -100,00 | -100,00 | 536,00 | 12,0% |

Fonte e Elaboração: SPS/MPS.

* A massa salarial anual (b) é resultado do somatório de 4 salários de R\$ 300,00 e 8 de R\$ 350,00 além do décimo terceiro (R\$ 350,00) e do adicional de férias (estimado em 1/3 de R\$ 350,00) - valores estipulados conforme o valor vigente do salário mínimo.

⁵ No caso da SRF/MF, os dados são referentes ao ajuste anual do IRPF do exercício fiscal de 2003 realizado em 2004.

⁶ Relativas às contribuições feitas aos fundos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a projetos culturais e a investimentos feitos a título de incentivo às atividades audiovisuais.

EXPEDIENTE: Ministro da Previdência Social: Nelson Machado • Secretário Executivo: Carlos Eduardo Gabas • Secretário de Políticas de Previdência Social: Helmut Schwarzer • Diretor do Departamento do Regime Geral de Previdência Social: João Donadon • Diretor do Departamento dos Regimes de Previdência no Serviço Público: Delúbio Gomes Pereira da Silva • Coordenador-Geral de Estudos Previdenciários: Luis Henrique da Silva de Paiva • Corpo Técnico: Edvaldo Duarte Barbosa, Emanuel de Araújo Dantas e Graziela Ansilero Editoração e Distribuição: Juliana Gonçalves Teles Costa.

O Informe de Previdência Social é uma publicação mensal do Ministério da Previdência Social - MPS, de responsabilidade da Secretaria de Previdência Social e elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Previdenciários. Impressão: Assessoria de Comunicação Social/MPS. Também disponível na internet no endereço: www.previdencia.gov.br

É permitida a reprodução total ou parcial do conteúdo desta publicação desde que citada a fonte.

CORRESPONDÊNCIA: Ministério da Previdência Social • Secretaria de Previdência Social
Esplanada dos Ministérios Bloco "F" - 7º andar, sala 750 • 70.059-900 - Brasília-DF
Tel. (0XX61) 3317-5011. Fax (0XX61) 3317-5408 • e-mail: cgep@previdencia.gov.br



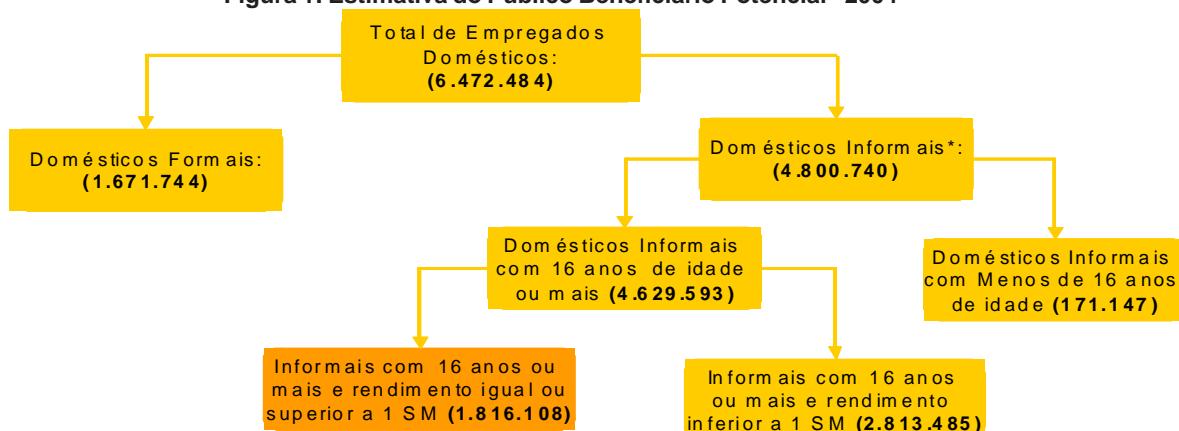
A alíquota efetiva irá variar de 0 a 12%, dependendo do imposto a pagar apurado na declaração de ajuste anual. Para o exercício de 2006, por exemplo, os contribuintes com imposto a pagar igual ou superior a R\$ 522,00 terão alíquota efetiva igual a 0, ou seja, serão recompensados integralmente pelos gastos com a contribuição patronal relativa a seus trabalhadores domésticos. Nos casos em que o imposto a pagar for superior a zero e inferior a R\$ 536,00, a alíquota efetiva será superior a 0 e inferior a 12%. A inexistência de imposto a pagar impossibilitará redução da alíquota efetiva, uma vez que a dedução não será possível e tampouco será permitida a restituição destes valores.

Em resumo, para ser beneficiado concretamente pela dedução, o empregador deverá necessariamente cumprir alguns requisitos: (i) situação regular perante a Previdência Social; (ii) empregados domésticos com registro em carteira e situação regular perante a Previdência; (iii) opção pela Declaração Completa do IR; e, (iv) no momento do ajuste anual, ao final da Declaração de IRPF, possuir Imposto a Pagar.

3. Estimativa do Público Potencial

De acordo com a PNAD 2004, existem no Brasil cerca de 6,47 milhões de pessoas que se auto-declararam empregadas domésticas. Deste total, apenas 1,67 milhão contribui para a Previdência Social. Do total de 4,80 milhões de não contribuintes, apenas 1,82 milhão possui 16 anos ou mais de idade (e, portanto, pode vir a ser alvo de ações de inclusão previdenciária) e recebe 1 salário mínimo ou mais por mês de rendimento do trabalho principal (situação que tende a significar alguma possibilidade de adesão).⁷

Figura 1: Estimativa do Público Beneficiário Potencial - 2004



Fonte: PNAD/IBGE 2004

Elaboração: SPS/MPS

Para que se chegasse ao público beneficiário restrito, com mais elevada probabilidade de inclusão, analisou-se o comportamento provável de empregadores de dois grupos de empregados domésticos: (i) empregados domésticos que atualmente já contribuem para a Previdência Social na condição de empregados com carteira; (ii) empregados domésticos “informais”, aqui classificados como sem carteira ou sem declaração de carteira de trabalho.⁸ Com base nos princípios de racionalidade econômica, pode-se inferir que a totalidade dos empregadores domésticos que atualmente contribuem nesta condição para a Previdência Social seria estimulada a aderir à nova proposta, uma vez que poderia ter seus gastos atuais reduzidos. O comportamento dos empregadores associados ao segundo grupo, no entanto, tende a ser de mais difícil previsão.

Para este fim, foram adotadas algumas premissas indispensáveis. Como não há dados disponíveis sobre a faixa de renda de todos os empregadores domésticos pesquisados pela PNAD, variável essencial para os cálculos, utilizou-se

⁷ Por diferença, os 2,98 milhões restantes de não contribuintes possuem idade inferior à idade mínima para inscrição na Previdência Social e/ou possuem rendimento do trabalho inferior ao valor do piso previdenciário, situação que implica baixa probabilidade de adesão de novos empregadores – dado que o empregador não se dispõe a pagar ao menos 1 salário mínimo, dificilmente terá motivação para formalizar a contratação, igualar o salário pago ao piso e, além disso, realizar as contribuições devidas.

⁸ Dentre os empregados domésticos sem carteira ou sem declaração de carteira, apenas cerca de 3,2% (152,91 mil em 4,75 milhões) contribuem para a Previdência Social na condição de Contribuintes Individuais - CI. No entanto, como o objetivo da medida proposta é modificar o comportamento do empregador, focalizaremos a posição do empregado no trabalho principal e não sua condição atual perante a Previdência. Ademais, o percentual de Contribuintes Individuais é pouco significativo e a medida proposta pode alterar a maneira como estes trabalhadores estão inseridos no Sistema – passando de CI para empregados domésticos com carteira.

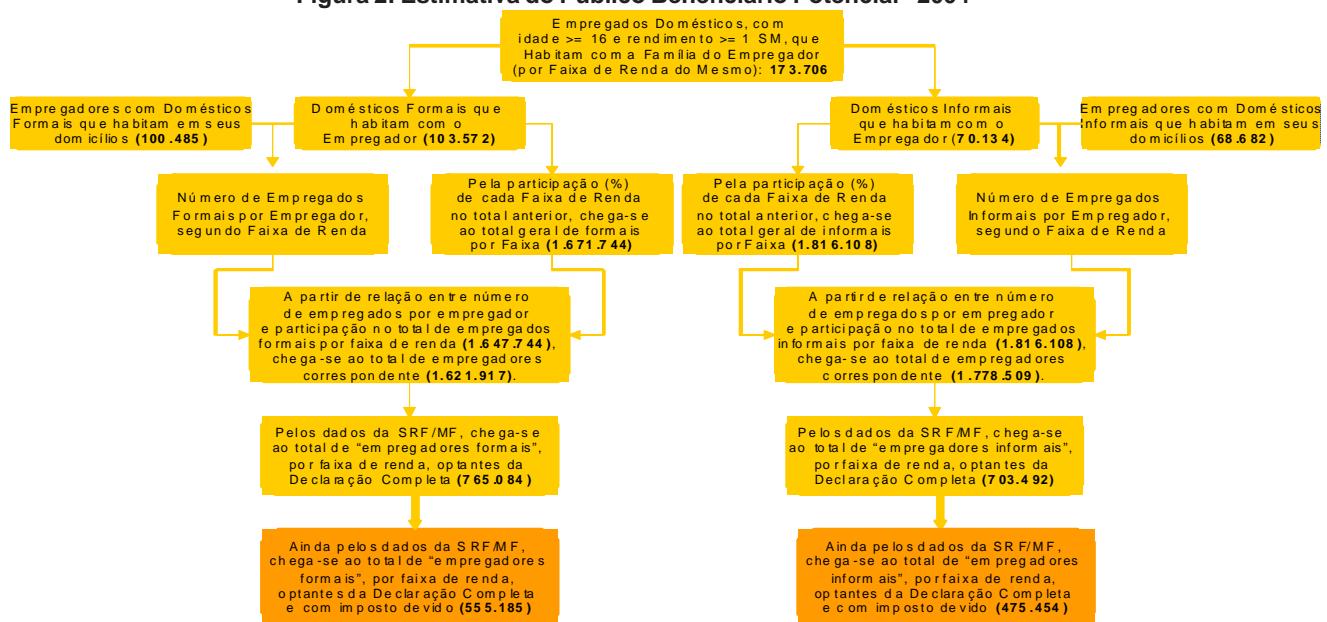
como proxy a distribuição, por faixa de rendimento, dos empregadores que possuem empregados domésticos habitando em seus domicílios – informação disponível na PNAD/IBGE 2004. Por fim, estes dados foram associados a dados da SRF/MF, fundamentais para que se chegasse ao total de empregadores que, possivelmente, fará uso do incentivo oferecido.

Como a proposta prevê que cada empregador terá direito à isenção por apenas um empregado doméstico, fez-se necessário estimar a quantidade de empregadores associada aos 1,82 milhão de empregados domésticos informais e aos 1,67 milhão de empregados formais. Primeiramente, o numero de empregadores, por faixas de renda, foi obtido na PNAD 2004, extrapolando-se a distribuição dos empregadores que possuíam empregados dentro de seu domicílio, por sua vez controlada pelo número de empregados domésticos total. Os resultados desta tabulação foram então confrontados com dados da SRF, também relativos a 2004, e distribuídos com base nas mesmas faixas de renda mensal.

Nesta segunda etapa, o percentual de contribuintes que optam por cada tipo de declaração foi mensurado, de forma que cada um dos dois grupos anteriores (empregadores com empregados formais e com empregados informais) pudesse ser repartido entre empregadores (de empregados domésticos) que efetuam a declaração completa e aqueles que efetuam a declaração simplificada. Portanto, parte-se do entendimento de que os optantes pela declaração simplificada não irão se beneficiar da medida e tampouco passarão a optar pela declaração completa apenas em função deste benefício⁹.

Finalmente, os empregadores que efetuam declaração completa foram repartidos entre aqueles que possuíam imposto devido (grupo de interesse) e os demais. Neste ponto, naturalmente, buscou-se separar os empregadores que efetivamente teriam imposto devido e, consequentemente, poderiam utilizar a dedução para abater do valor do imposto¹⁰. A seqüência de etapas para o cálculo do número de potenciais beneficiários consta da Figura 1, a seguir. Em 2004, de acordo com os dados e proxys utilizadas, cerca de 1,0 milhão de empregadores deduziram as contribuições feitas em nome de seus empregados, 555 mil com base em recolhimentos feitos para empregados atualmente em situação trabalhista regular e outros 475 mil com respeito a trabalhadores domésticos atualmente sem proteção trabalhista e previdenciária.

Figura 2: Estimativa do PÚBLICO BENEFICIÁRIO POTENCIAL - 2004



Fonte: Secretaria da Receita Federal - SRF (2004 - Exercício-Fiscal de 2003); PNAD/IBGE 2004 Elaboração: SPS/MPS

⁹ Mais precisamente, parte-se da hipótese de que a migração entre um tipo de declaração e outro, apenas em função do incentivo, será pouco significativa.

¹⁰ Vale aqui mencionar a adoção de uma hipótese forte, fundamental para viabilizar a construção da estimativa. O cálculo foi realizado com base na hipótese de que a distribuição dos empregadores por tipo de declaração e por existência ou não de imposto devido é o mesmo para aqueles que possuem empregados “informais” e aqueles que já registraram seus empregados. Ressalte-se que, a cada ano, estes percentuais podem ser alterados, o que implicaria alterações nas estimativas apresentadas nesta nota. Entretanto, pode-se argumentar que série histórica destes registros é bem comportada, não existindo evidências significativas de evolução errática dos parâmetros utilizados.

Por fim, vale destacar que o total de empregados formais (com carteira assinada) estimado por meio da PNAD 2004 (1.671.744) é superior àquele observado nos registros administrativos do INSS (1.303.432)¹¹. Mais precisamente, a estimativa da PNAD supera em 368.312 casos o número de contribuintes identificados como empregados domésticos no Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS/Dataprev. Esta divergência pode ser explicada por dois fatores principais, não mutuamente excludentes. Por um lado, a PNAD consiste em uma pesquisa amostral e, portanto, é natural que os dados apurados não sejam exatamente aqueles registrados nas bases de cadastro. Por outro lado, é possível que esta discrepância seja explicada também pela existência de empregadores domésticos que assinam a carteira de trabalho do empregado, mas não efetuam os recolhimentos previdenciários devidos. Deste modo, a medida proposta pode resultar também em incentivo para que estes recolhimentos sejam regularizados, contribuindo para o aumento da arrecadação previdenciária.

Neste sentido, é importante ressaltar também que as medidas desenhadas poderão produzir resultados maiores, ultrapassando a estimativa de formalização de 475.454 empregados domésticos, considerados aqui de alta probabilidade de adesão. Tal fato pode ocorrer porque outros empregados informais – considerados como de probabilidade de inclusão indefinida ou baixa – podem ser beneficiados com medidas adicionais, focalizadas, por exemplo, na contribuição do próprio empregado, em ações de fiscalização ou em campanhas publicitárias.

4. Considerações Finais

A vigência da Lei 11.324/2006 abre a possibilidade de cada empregador doméstico deduzir os 12% da contribuição à Previdência Social, relativa a um empregado doméstico, do Imposto de Renda da Pessoa Física. De acordo com a Lei, o valor gasto com o empregado doméstico (apenas no que se refere à contribuição ao RGPS) pode ser abatido do Imposto de Renda do contribuinte que opta pela declaração completa, gerando efeitos concretos apenas nos casos em que o mesmo possuir Imposto a Pagar. As condições gerais para ter direito ao abatimento são:

- Apenas pode ser incluído um empregado por declaração, mesmo no caso da declaração em conjunto;
- O cálculo é baseado no valor recolhido no exercício-fiscal a que se refere a declaração (recolhimentos realizados em um determinado ano poderão ser deduzidos na Declaração de Ajuste Anual a ser feita no ano seguinte);
- O valor deduzido não pode exceder ao valor da contribuição patronal calculada sobre um salário mínimo mensal, 13º salário e adicional de férias;
- A dedução tampouco poderá ser superior ao valor do imposto devido, já com as demais deduções legais descontadas.

A Lei nº. 11.324/2006 criou um redutor indireto da alíquota efetiva de contribuição previdenciária patronal sobre a massa salarial de empregados domésticos, medida justificada pela deseja inclusão previdenciária e trabalhista de empregados domésticos atualmente trabalhando socialmente desprotegidos. Do ponto de vista fiscal, a perda de arrecadação provocada pela dedução será integralmente absorvida pelo Tesouro Nacional, ao passo que o ganho de arrecadação advindo da inclusão de trabalhadores domésticos informais será totalmente destinado à Previdência Social.

¹¹ Dados relativos a 2004, mesmo período de referência da PNAD utilizada.



Toda a análise feita nesta seção está baseada em valores deflacionados pelo INPC. Valores nominais terão referência expressa ao longo do texto.

Saldo Previdenciário e Arrecadação

Necessidade de Financiamento (INPC de Jul/2006)

| | |
|-------------------|-------------------|
| No mês (Jul/2006) | R\$ 3,44 bilhões |
| Acumulado em 2006 | R\$ 22,48 bilhões |
| Últimos 12 meses | R\$ 41,23 bilhões |

A Previdência Social apresentou, em julho de 2006, uma necessidade de financiamento de **R\$ 3,4 bilhões**, valor 8,8% superior ao verificado em junho do mesmo ano, e 8,3% também superior ao registrado em julho de 2005. Esse valor é resultado de uma arrecadação líquida recorde de **R\$ 9,7 bilhões**, e de uma despesa com benefícios previdenciários de **R\$ 13,2 bilhões**. A despesa com benefícios previdenciários registrou um acréscimo de 2,7% frente a junho de 2006, e um incremento de 10,7% no confronto com julho do ano passado. A queda da necessidade de financiamento é explicada, principalmente, pelo bom desempenho da arrecadação líquida no mês, que registrou, mais uma vez, recorde histórico (desconsiderados os meses de dezembro, nos quais há um incremento significativo de arrecadação em virtude do décimo terceiro salário).

TABELA 1

Arrecadação Líquida, Benefícios Previdenciários e Saldo Previdenciário Julho/2005, Junho/2006 e Julho/2006 – Valores em R\$ milhões de Julho/2006 – INPC

| | Jun/05 (A) | mai/06 (B) | jun/06 (C) | Var. % (C/B) | Var. % (C/A) | Acum. Jan. a jun/05 | Acum. Jan. a jun/06 | Var. % |
|---|------------------|------------------|------------------|-----------------|-----------------|------------------------|------------------------|-------------|
| 1. Arrecadação Líquida (1.1 + 1.2 + 1.3 + 1.4) | 8.828,9 | 9.566,6 | 9.655,5 | 0,9 | 9,4 | 50.961,8 | 55.339,2 | 8,6 |
| 1.1. Receitas Correntes | 8.879,2 | 9.641,8 | 9.943,1 | 3,1 | 12,0 | 51.050,8 | 56.595,1 | 10,9 |
| Pessoa Física (1) | 398,2 | 447,3 | 435,0 | (2,7) | 9,3 | 2.285,5 | 2.488,8 | 8,9 |
| SIMPLES - Recolhimento em GPS (2) | 313,2 | 370,0 | 360,4 | (2,6) | 15,1 | 1.799,4 | 2.053,7 | 14,1 |
| SIMPLES - Repasse STN (3) | 403,8 | 601,3 | 673,1 | 11,9 | 66,7 | 2.374,0 | 3.507,9 | 47,8 |
| Empresas em Geral | 5.946,8 | 6.223,9 | 6.421,5 | 3,2 | 8,0 | 34.492,0 | 37.216,5 | 7,9 |
| Entidades Filantrópicas (4) | 74,4 | 90,4 | 82,0 | (9,3) | 10,2 | 448,5 | 500,2 | 11,5 |
| Órgãos do Poder Público - Recolhimento em GPS (5) | 407,3 | 497,7 | 437,4 | (12,1) | 7,4 | 2.210,0 | 2.553,6 | 15,5 |
| Órgãos do Poder Público - Retenção FPM/FPE (6) | 356,6 | 365,1 | 398,5 | 9,2 | 11,7 | 2.021,2 | 2.245,3 | 11,1 |
| Clubes de Futebol | 2,6 | 3,5 | 2,4 | (32,3) | (8,0) | 17,8 | 18,1 | 1,3 |
| Comercialização da Produção Rural (7) | 195,2 | 195,0 | 219,6 | 12,7 | 12,5 | 1.036,7 | 1.027,5 | (0,9) |
| Retenção (11%) | 614,4 | 723,5 | 706,7 | (2,3) | 15,0 | 3.457,0 | 4.094,1 | 18,4 |
| Fundo de Incentivo ao Ensino Superior - FIES (10) | 55,8 | 9,3 | 110,3 | 1.082,7 | 97,8 | 346,0 | 336,9 | (2,6) |
| Reclamatória Trabalhista | 108,0 | 110,2 | 89,0 | (19,3) | (17,7) | 545,9 | 527,6 | (3,3) |
| Outras Receitas | 3,0 | 4,6 | 7,3 | 57,7 | 143,6 | 16,9 | 25,0 | 48,3 |
| 1.2. Recuperação de Créditos | 498,8 | 665,2 | 488,4 | (26,6) | (2,1) | 3.600,9 | 3.685,1 | 2,3 |
| Fundo Nacional de Saúde - FNS (8) | 0,4 | 0,1 | 0,1 | (1,0) | (70,1) | 4,9 | 0,9 | (81,0) |
| Certificados da Dívida Pública - CDP (9) | - | - | - | - | - | - | - | - |
| Programa de Recuperação Fiscal - REFIS (11) | 25,2 | 23,8 | 26,8 | 12,6 | 6,6 | 193,0 | 149,4 | (22,6) |
| Depósitos Judiciais - Recolhimentos em GPS (12) | 8,9 | 10,0 | 5,8 | (42,5) | (35,3) | 27,5 | 38,4 | 39,6 |
| Depósitos Judiciais - Repasse STN (13) | 30,8 | 95,7 | 75,9 | (20,7) | 146,4 | 561,5 | 672,0 | 19,7 |
| Débitos (14) | 57,8 | 125,3 | 53,4 | (57,4) | (7,6) | 571,6 | 453,2 | (20,7) |
| Parcelamentos Convencionais (15) | 375,8 | 410,2 | 326,4 | (20,4) | (13,1) | 2.242,5 | 2.371,2 | 5,7 |
| 1.3. Restituições de Contribuições (16) | (20,4) | (27,5) | (15,0) | (45,5) | (26,7) | (94,2) | (125,9) | 33,6 |
| 1.4. Transferências a Terceiros | (528,7) | (713,0) | (761,0) | 6,7 | 43,9 | (3.595,5) | (4.815,1) | 33,9 |
| 2. Despesas com Benefícios Previdenciários | 12.063,6 | 12.875,7 | 12.812,4 | (0,5) | 6,2 | 67.701,8 | 74.362,5 | 9,8 |
| Pagos pelo INSS | 11.563,3 | 12.639,6 | 12.555,4 | (0,7) | 8,6 | 64.958,8 | 71.662,3 | 10,3 |
| Sentenças Judiciais - TRF (17) | 500,3 | 236,1 | 257,0 | 8,8 | (48,6) | 2.742,9 | 2.700,2 | (1,6) |
| 3. Resultado Previdenciário (1 - 2) | (3.234,7) | (3.309,1) | (3.156,8) | (4,6) | (2,4) | (16.739,9) | (19.023,3) | 13,6 |

Fonte: INSS (fluxo de caixa ajustado pelo sistema Informar) – Elaboração: SPS/MPS.

Nos sete primeiros meses do ano, a Previdência Social atingiu uma arrecadação líquida acumulada de R\$ 65,1 bilhões, um montante 9,0% (R\$ 5,4 bilhões) superior ao registrado no mesmo período de 2005. Por outro lado, a despesa com benefícios previdenciários acumulada até julho de 2006 foi de R\$ 87,6 bilhões, o que corresponde a um incremento de 10,0% (R\$ 7,9 bilhões) frente ao acumulado de janeiro a julho de 2005. Com isso, a necessidade de financiamento acumulada de 2006 foi de R\$ 22,5 bilhões, demonstrando um crescimento de 12,8% (R\$ 2,5 bilhões) na comparação com os sete primeiros meses de 2005.

O desempenho das receitas correntes foi o mais significativo para o crescimento absoluto da arrecadação líquida, que no acumulado de janeiro a julho deste ano alcançaram o montante de R\$ 66,1 bilhões, crescimento de 11,2% na comparação com o mesmo período do ano passado.

Dentre os fatores que explicam o incremento da arrecadação líquida no acumulado de 2006, os principais são: (i) o comportamento favorável do mercado de trabalho formal no primeiro semestre do ano, com impacto direto nas receitas correntes – que, após apresentarem recordes sucessivos em 2006, atingiram o montante de R\$ 66,5 bilhões no acumulado de janeiro a julho, superando o mesmo período de 2005 em 10,9% (R\$ 6,5 bilhões); (ii) o empenho gerencial na expansão da arrecadação como um todo, com substantivo impacto nas receitas de recuperação de créditos, as quais registraram, no acumulado do ano, um incremento de 4,0% (R\$ 164,4 milhões); (iii) a elevação do teto do RGPS de R\$ 2.508,72 para R\$ 2.668,15, a partir de junho de 2005 e, a partir de abril de 2006, o novo reajuste que elevou o teto para R\$ 2.801,56, fatos que ampliaram a base de contribuição e elevaram as receitas correntes.

Entre os principais fatores que contribuíram para o crescimento da despesa com benefícios previdenciários no semestre, pode-se citar: (i) os reajustes acima da inflação concedidos ao salário mínimo (em maio de 2005 e em abril de 2006), fazendo com que o piso previdenciário – que em julho determinou o valor recebido por 65,4% dos beneficiários da Previdência Social – tenha tido um ganho significativo no seu valor real; (ii) o crescimento vegetativo, natural, do estoque de benefícios.

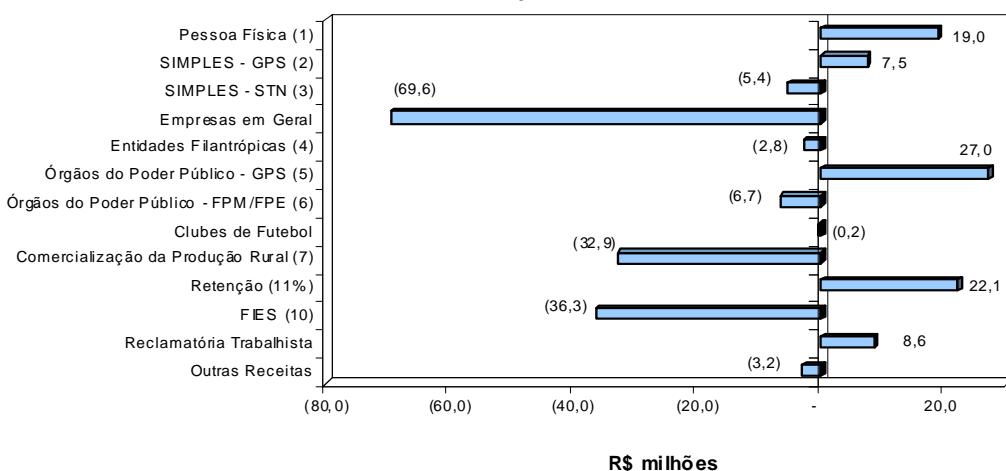
RECEITAS CORRENTES E MERCADO DE TRABALHO

O novo recorde da arrecadação líquida, por sua vez, pode ser explicado pelo bom desempenho da arrecadação corrente, a qual, embora tenha caído 0,7% em relação ao mês anterior (no qual havia sido recorde), apresentou o segundo maior valor da série histórica (também desconsiderados os meses de dezembro, nos quais, conforme mencionado anteriormente, há um significativo crescimento da arrecadação em função do décimo terceiro salário), registrando um crescimento, em relação a julho de 2005, de 11,2%.

Dentre as receitas correntes, a arrecadação proveniente das empresas em geral é a mais significativa e, para o mês de julho representou 64,4% dessas receitas.

GRÁFICO 1

Variação das Receitas Correntes em Julho de 2006 em relação ao mês anterior - Em R\$ milhões de Julho/2006 (INPC)-



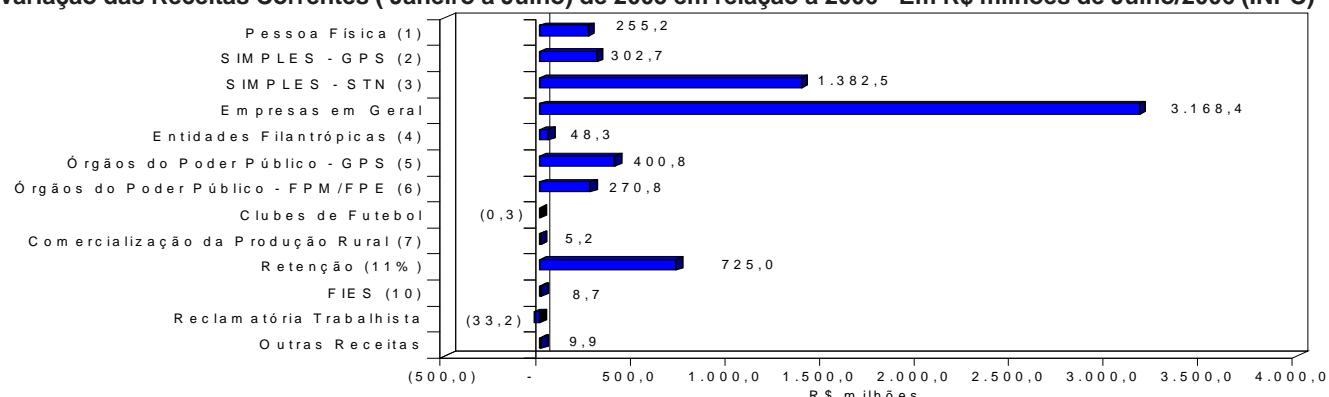
Fonte: INSS (fluxo de caixa ajustado pelo sistema Informar) – Elaboração: SPS/MPS

No acumulado dos primeiros sete meses de 2006 apenas as rubricas de Clubes de Futebol e Reclamatória Trabalhista apresentaram redução na comparação com o mesmo período de 2005. Todas as demais rubricas de receitas correntes apresentaram crescimento em relação ao mesmo período de 2005, destacando-se as mais significativas e estreitamente vinculadas ao comportamento do mercado de trabalho: (i) as provenientes das empresas em geral (7,8%, ou seja, +R\$ 3,2 bilhões), (ii) as optantes pelo SIMPLES, inclusive a contribuição dos empregados (34,3%, ou seja, +R\$ 1,7 bilhão) e (iii) a retenção de 11% por parte de contratantes de serviços prestados mediante empreitada e cessão de mão-de-obra (17,7%, ou seja, +R\$ 725,0 milhões), que representaram juntas 82,7% do total de receitas correntes. Esse resultado decorre do bom desempenho do mercado de trabalho formal recente.



GRÁFICO 2

Variação das Receitas Correntes (Janeiro a Julho) de 2005 em relação a 2006 - Em R\$ milhões de Julho/2006 (INPC)-



Fonte: INSS (fluxo de caixa ajustado pelo sistema Informar) – Elaboração: SPS/MPS

As receitas correntes guardam uma vinculação muito estreita com o mercado de trabalho. Esse fato pode ser percebido ao se analisar os principais indicadores do mercado de trabalho, conforme exposto abaixo.

Segundo dados do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED, do Ministério do Trabalho e Emprego, apesar de consecutivas expansões no emprego em 2006, houve, em junho de 2006, um incremento de 0,6% no número de postos de trabalho formais em relação ao mês anterior, o que corresponde a 155,5 mil postos. Com isso, o primeiro semestre do ano é encerrado com a criação de 923,8 mil empregos, correspondente a um aumento de 3,6%. Na comparação com o primeiro semestre de 2005, o incremento é 3,9% menor, uma vez que no ano passado foram criados, de janeiro a junho, 966,3 mil postos. O resultado de junho é fruto do desempenho positivo de praticamente todos os setores da economia, com destaque para os seguintes segmentos: Agropecuária (por força da sazonalidade relacionada ao cultivo de café e de frutas cítricas), Serviços, Indústria de Transformação e Comércio. No acumulado do semestre os setores que demonstraram melhor desempenho foram o de Construção Civil (que apresentou o melhor resultado da série histórica para o período), Serviços e Indústria de Transformação (cujos resultados foram os segundos melhores da série histórica para o período), bem como o de Agropecuária.

A Pesquisa Mensal de Emprego – PME do IBGE, em junho de 2006, apontou a estabilidade no número de trabalhadores com carteira de trabalho assinada no setor privado (cuja massa salarial consiste na principal base de arrecadação do RGPS), na comparação entre junho e maio de 2006, e um crescimento de 3,7% (296 mil pessoas) em relação a junho de 2005. Verificou-se estabilidade, também, no que diz respeito ao rendimento médio real deste contingente (empregados com carteira de trabalho no setor privado), no confronto entre junho de 2006 e o mês anterior; já em relação a junho de 2005, houve uma recuperação de 5,5% no rendimento real destes trabalhadores.

Em junho de 2006, de acordo com a Pesquisa Industrial Mensal de Emprego e Salário – PIMES do IBGE o emprego industrial sofreu variação negativa de 0,1% em relação a maio, bem como em relação ao mesmo mês de 2005, na série dessazonalizada. No primeiro semestre, a queda acumulada foi de 0,5%. Já o indicador de média móvel trimestral aponta para uma estabilidade, com variação de 0,1% entre os trimestres encerrados em junho e maio. O valor da folha de pagamento real, por outro lado, cresceu 0,2% frente a maio de 2006, e 1,4% na comparação com junho de 2005, na série livre de influências sazonais. No acumulado do ano, o incremento da massa salarial foi de 0,4%. A média móvel trimestral, após recuar por dois trimestres consecutivos, demonstrou estabilidade na folha de pagamento real entre os trimestres encerrados em junho e maio.

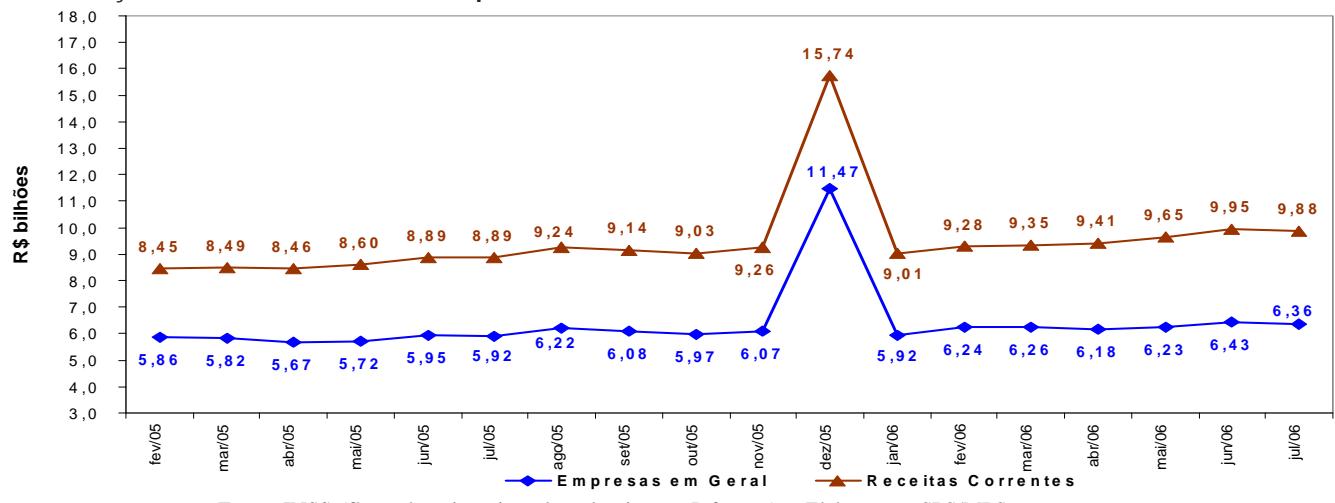
De acordo com a Confederação Nacional da Indústria – CNI, assim como os resultados obtidos pela PME, os indicadores da CNI apontam, em junho, para um quadro de estabilidade em relação a maio de 2006 (emprego, horas trabalhadas e vendas reais). Na comparação trimestral, entretanto, o resultado é positivo, com um crescimento das vendas reais (ainda que de forma lenta) pelo terceiro trimestre consecutivo. O emprego industrial, por sua vez, acelerou o ritmo de crescimento no trimestre, aproximando-se do ritmo verificado no primeiro semestre de 2005. Além disso, obteve uma expansão de 1,4% no semestre, em relação aos seis primeiros meses de 2005. O número de

horas trabalhadas do trimestre demonstrou um crescimento de 1,9% frente ao primeiro trimestre do ano, na série livre de influências sazonais.

É importante destacar que os dados do CAGED são mensurados em âmbito nacional e os demais indicadores, em geral, encontram-se mais fortemente vinculados às regiões metropolitanas.

GRÁFICO 3

Arrecadação de Receitas Correntes e Empresas em Geral nos últimos 18 meses - Em R\$ bilhões de Julho/2006 - INPC

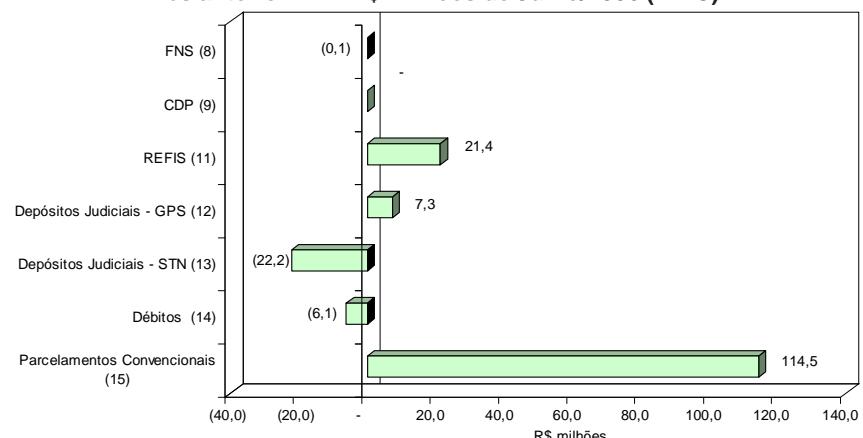


Fonte: INSS (fluxo de caixa ajustado pelo sistema Informar) – Elaboração: SPS/MPS

RECEITAS ORIUNDAS DE MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS

GRAFICO 4

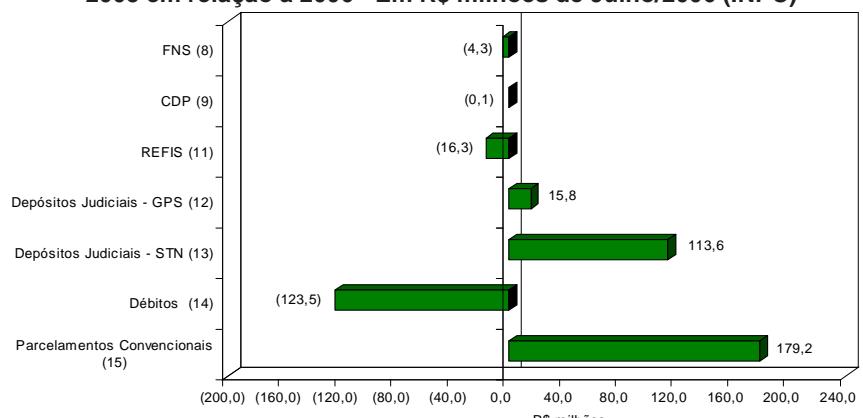
Variação das Receitas de Recuperação de Créditos (Julho) em relação ao mês anterior - Em R\$ milhões de Julho/2006 (INPC) -



Fonte: INSS (fluxo de caixa ajustado pelo sistema Informar) – Elaboração: SPS/MPS

GRÁFICO 5

Variação das Receitas de Recuperação de Créditos (Janeiro a Julho) de 2005 em relação a 2006 - Em R\$ milhões de Julho/2006 (INPC) -



Fonte: INSS (fluxo de caixa ajustado pelo sistema Informar) – Elaboração: SPS/MPS



RESULTADOS DAS ÁREAS URBANA E RURAL

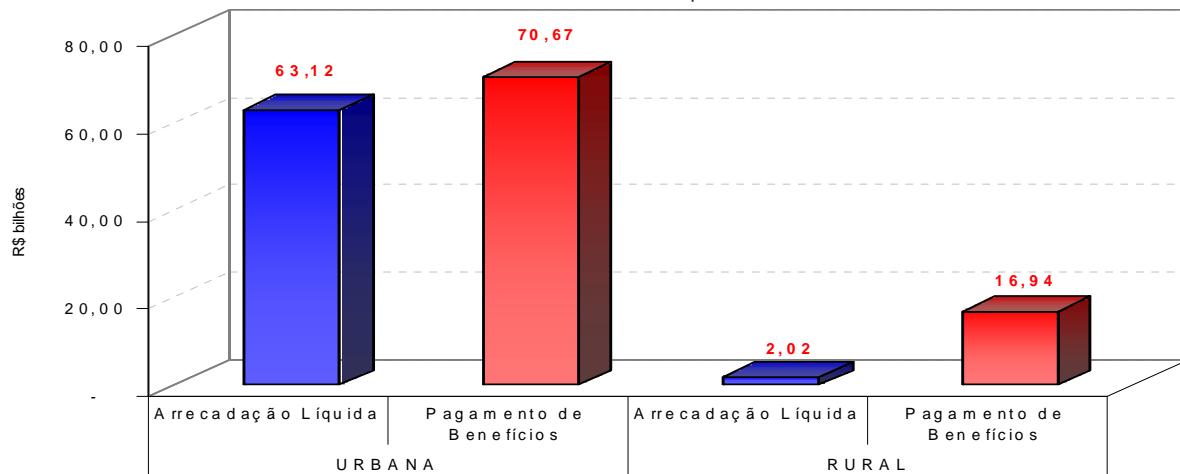
Em julho de 2006, a arrecadação da área urbana foi de R\$ 9,4 bilhões e da rural R\$ 321 milhões, totalizando R\$ 9,7 bilhões. Em relação à despesa com benefícios, R\$ 10,6 bilhões destinaram-se à clientela urbana e R\$ 2,6 bilhões à rural, o que resultou no total de R\$ 13,2 bilhões. Enquanto na área urbana a arrecadação líquida cobriu 89,0% do total de benefícios pagos em julho de 2006, na área rural essa relação foi de 12,4%. Comparando com julho de 2005, a arrecadação da área urbana cresceu 11,7% (+R\$ 987,6 milhões) e da rural cresceu 9,7% (+R\$ 28,3 milhões) e as despesas com benefícios previdenciários aumentaram 9,8% (+R\$ 946,2 milhões) no meio urbano e 14,7% (+R\$ 332,1 milhões) no meio rural.

Nos primeiros sete meses de 2006, a arrecadação líquida totalizou em R\$ 65,1 bilhões, sendo R\$ 63,1 bilhões na área urbana e R\$ 2,0 bilhões na rural. A despesa com benefícios previdenciários totalizou R\$ 87,6 bilhões, distribuída em R\$ 70,7 bilhões para a clientela urbana e R\$ 16,9 bilhões para a clientela rural. No acumulado do ano, o total da despesa com benefícios previdenciários foi 34,5% superior ao valor total da arrecadação líquida, sendo que o valor arrecadado na área urbana cobriu 89,3% da despesa com benefícios urbanos, percentual que chegou a 11,9% no meio rural. Estes resultados mostram que embora a necessidade de financiamento continue extremamente alta no meio rural, o meio urbano também apresenta desequilíbrio entre receitas e despesas.

No período de janeiro a julho de 2006, a necessidade de financiamento na área urbana cresceu 6,5%, frente ao mesmo período de 2005. Com relação à área rural, a necessidade de financiamento passou de R\$ 12,8 bilhões, no acumulado de janeiro a julho de 2005, para R\$ 14,9 bilhões, no mesmo período de 2006, aumento de 16,3%.

GRÁFICO 6

Evolução da Arrecadação Líquida, Despesa com Benefícios Previdenciários e Resultado Previdenciário, segundo a clientela urbana e rural - Acumulado até Julho- R\$ bilhões de Julho/2006 - INPC



Fonte: INSS (fluxo de caixa ajustado pelo sistema Informar) – Elaboração: SPS/MPS

BENEFÍCIOS EMITIDOS E CONCEDIDOS

Em julho de 2006, foram emitidos 24,1 milhões de benefícios, ocorrendo ligeiro aumento de 0,5% (+112,8 mil) em relação a junho de 2006. Os Benefícios Previdenciários aumentaram 0,5% (+102,2 mil benefícios) e os Acidentários e Assistenciais aumentaram 0,3% (+2,4 mil e +8,2 mil benefícios, respectivamente).

TABELA 3

Evolução da Quantidade de Benefícios Emitidos pela Previdência Social (Julho/2005, Junho/2006 e Julho/2006)

| | jul/05 (A) | jun/06 (B) | jul/06 (C) | Var. % (C / B) | Var. % (C / A) | Média Jan. a jul-05 | Média Jan. a jul-06 | Var. % |
|--|--------------------------|--------------------------|--------------------------|-------------------|-------------------|----------------------------|----------------------------|----------------|
| TOTAL | 2 3 5 7 6 . 7 8 1 | 2 4 0 3 6 . 1 4 5 | 2 4 1 4 8 . 9 3 9 | 0 , 5 | 2 , 4 | 2 3 3 4 2 . 3 1 3 | 2 3 9 8 8 . 7 2 6 | 2 , 8 |
| P REVIDÊNCIÁRIOS | 2 0 0 8 3 . 1 7 4 | 2 0 4 2 7 . 8 0 9 | 2 0 5 3 0 . 0 4 4 | 0 , 5 | 2 , 2 | 1 9 . 8 9 4 . 9 3 8 | 2 0 . 3 9 7 . 5 4 2 | 2 , 5 |
| A posentadorias | 1 2 . 8 6 2 . 4 4 9 | 1 3 . 2 6 1 . 7 3 6 | 1 3 . 2 8 9 . 2 4 0 | 0 , 2 | 3 , 3 | 1 2 . 7 3 9 . 0 5 5 | 1 3 . 1 9 1 . 6 2 6 | 3 , 6 |
| Idade | 6 . 5 8 3 . 5 8 5 | 6 . 7 9 6 . 0 2 9 | 6 . 8 1 1 . 9 3 8 | 0 , 2 | 3 , 5 | 6 . 5 2 0 . 4 4 3 | 6 . 7 5 2 . 8 9 5 | 3 , 6 |
| Invalidez | 2 . 6 0 3 . 6 2 0 | 2 . 7 2 3 . 8 1 8 | 2 . 7 2 9 . 3 8 4 | 0 , 2 | 4 , 8 | 2 . 5 6 2 . 8 4 0 | 2 . 7 0 9 . 2 1 0 | 5 , 7 |
| Tempo de Contribuição | 3 . 6 7 5 . 2 4 4 | 3 . 7 4 1 . 8 8 9 | 3 . 7 4 7 . 9 1 8 | 0 , 2 | 2 , 0 | 3 . 6 5 5 . 7 7 3 | 3 . 7 2 9 . 5 2 1 | 2 , 0 |
| Pensão por Morte | 5 . 7 0 9 . 0 0 0 | 5 . 8 5 2 . 8 4 4 | 5 . 8 5 9 . 4 7 8 | 0 , 1 | 2 , 6 | 5 . 6 7 3 . 0 3 4 | 5 . 8 2 8 . 8 2 2 | 2 , 7 |
| Auxílio-Doença | 1 . 4 4 2 . 7 3 8 | 1 . 2 3 9 . 2 9 1 | 1 . 3 0 4 . 2 3 5 | 5 , 2 | (9 , 6) | 1 . 4 1 1 . 0 7 4 | 1 . 3 0 3 . 8 0 2 | (7 , 6) |
| Salário-Maternidade | 3 7 . 7 5 8 | 4 2 . 5 0 3 | 4 4 . 7 0 2 | 5 , 2 | 1 8 , 4 | 4 4 . 1 5 0 | 4 0 . 4 5 4 | (8 , 4) |
| O outros | 3 1 . 2 2 9 | 3 1 . 4 3 5 | 3 2 . 3 8 9 | 3 , 0 | 3 , 7 | 2 7 . 6 2 5 | 3 2 . 8 3 8 | 1 8 , 9 |
| A CIDENTÁRIOS | 7 5 9 . 0 5 3 | 7 2 4 . 7 5 2 | 7 2 7 . 2 1 4 | 0 , 3 | (4 , 2) | 7 5 6 . 3 2 5 | 7 3 4 . 8 0 8 | (2 , 8) |
| A posentadorias | 1 4 0 . 6 5 4 | 1 4 6 . 0 5 0 | 1 4 6 . 3 6 2 | 0 , 2 | 4 , 1 | 1 3 8 . 6 7 4 | 1 4 5 . 3 4 0 | 4 , 8 |
| Pensão por Morte | 1 3 0 . 2 2 2 | 1 2 9 . 9 2 3 | 1 2 9 . 7 5 5 | (0 , 1) | (0 , 4) | 1 3 0 . 2 5 5 | 1 2 9 . 9 9 3 | (0 , 2) |
| Auxílio-Doença | 1 3 1 . 0 7 9 | 9 2 . 1 3 8 | 9 4 . 5 3 9 | 2 , 6 | (2 7 , 9) | 1 3 0 . 0 0 2 | 1 0 2 . 8 1 6 | (2 0 , 9) |
| Auxílio-Acidente | 2 6 6 . 9 5 8 | 2 6 8 . 8 0 6 | 2 6 9 . 0 2 4 | 0 , 1 | 0 , 8 | 2 6 6 . 5 3 6 | 2 6 8 . 4 5 1 | 0 , 7 |
| Auxílio-Suplementar | 9 0 . 1 4 0 | 8 7 . 8 3 5 | 8 7 . 5 3 4 | (0 , 3) | (2 , 9) | 9 0 . 8 5 7 | 8 8 . 2 0 9 | (2 , 9) |
| A S S I S T E N C I A I S | 2 . 7 2 5 . 1 2 5 | 2 . 8 7 4 . 7 3 2 | 2 . 8 8 2 . 9 4 1 | 0 , 3 | 5 , 8 | 2 . 6 8 1 . 4 3 0 | 2 . 8 4 7 . 3 4 1 | 6 , 2 |
| Amparo Assistencial - LOAS | 2 . 1 8 6 . 7 9 9 | 2 . 3 8 3 . 8 4 9 | 2 . 3 9 8 . 1 5 9 | 0 , 6 | 9 , 7 | 2 . 1 3 0 . 7 0 1 | 2 . 3 4 8 . 6 9 8 | 1 0 , 2 |
| Idoso | 1 . 0 0 9 . 3 2 4 | 1 . 1 2 9 . 7 3 3 | 1 . 1 3 8 . 0 0 4 | 0 , 7 | 1 2 , 7 | 9 7 6 . 8 8 5 | 1 . 1 0 7 . 4 7 5 | 1 3 , 4 |
| Portador de Deficiência | 1 . 1 7 7 . 4 7 5 | 1 . 2 5 4 . 1 1 6 | 1 . 2 6 0 . 1 5 5 | 0 , 5 | 7 , 0 | 1 . 1 5 3 . 8 1 7 | 1 . 2 4 1 . 2 2 3 | 7 , 6 |
| Pensões Mensais Vitalícias | 1 6 . 8 8 6 | 1 6 . 4 8 7 | 1 6 . 4 3 0 | (0 , 3) | (2 , 7) | 1 6 . 9 6 8 | 1 6 . 5 4 8 | (2 , 5) |
| Rendas Mensais Vitalícias | 5 2 1 . 4 4 0 | 4 7 4 . 3 9 6 | 4 6 8 . 3 5 2 | (1 , 3) | (1 0 , 2) | 5 3 3 . 7 6 1 | 4 8 2 . 0 9 5 | (9 , 7) |
| Idade | 1 6 7 . 8 7 0 | 1 4 7 . 4 9 1 | 1 4 4 . 8 9 2 | (1 , 8) | (1 3 , 7) | 1 7 3 . 2 8 2 | 1 5 0 . 7 6 5 | (1 3 , 0) |
| Invalidez | 3 5 3 . 5 7 0 | 3 2 6 . 9 0 5 | 3 2 3 . 4 6 0 | (1 , 1) | (8 , 5) | 3 6 0 . 4 7 8 | 3 3 1 . 3 3 0 | (8 , 1) |
| E N C A R G O S P R E V I D E N C I Á R I O S D A U N I Ó A O (EPU) | 9 . 4 2 9 | 8 . 8 5 2 | 8 . 7 4 0 | (1 , 3) | (7 , 3) | 9 . 6 2 0 | 9 . 0 3 5 | (6 , 1) |

Fonte: Anuário Estatístico da Previdência Social - AEPS; Boletim Estatístico da Previdência Social - BEPS – Elaboração: SPS/MPS

GRÁFICO 7

Evolução da Quantidade de Benefícios Emitidos pela Previdência Social, segundo a clientela (1998 a 2006)- Em milhões de benefícios - Média de Janeiro a Julho

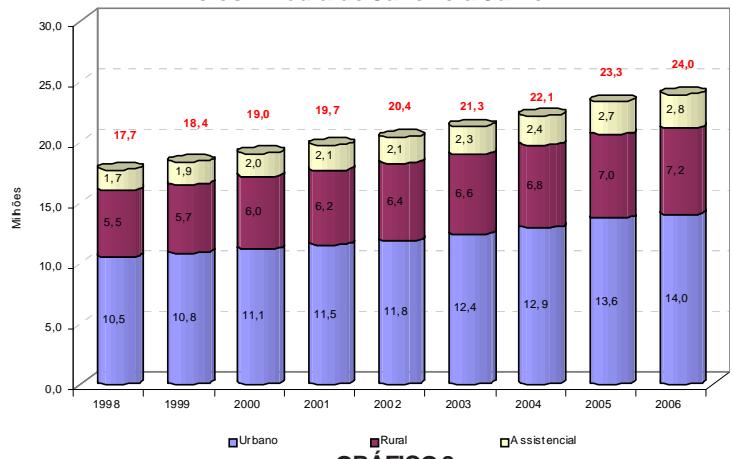
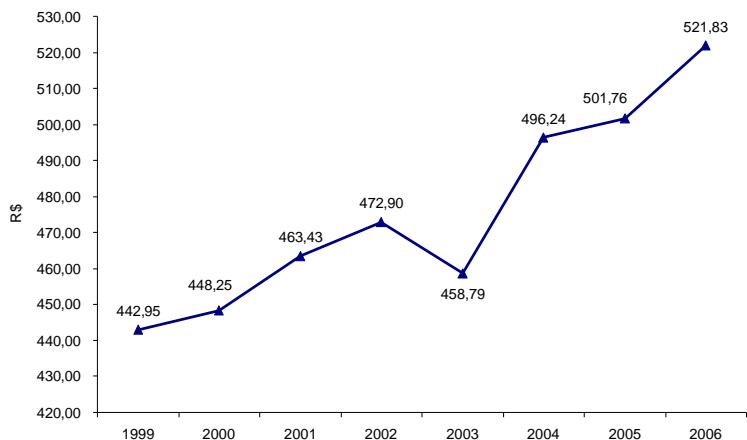


GRÁFICO 8

Valor Médio do Total de Benefícios Emitidos (Média de Janeiro a Julho) - em R\$ de Julho/2006 (INPC)



Fontes: AEPS; BEPS – Elaboração: SPS/MPS

Da quantidade média de 24,0 milhões de emissões verificadas de janeiro a julho de 2006, 58,1% (14,0 milhões) foram destinados aos beneficiários da área urbana, 29,9% (7,2 milhões) aos beneficiários da área rural e 12,0% (2,9 milhões) aos assistenciais (Gráfico 7). De 1998 a 2006, a quantidade de benefícios emitidos apresentou incremento de 31,7% no meio urbano, de 30,3% no meio rural e de 64,4% nos assistenciais.

O valor médio total dos benefícios emitidos atingiu R\$ 521,82 em 2006 (média de janeiro a julho), um crescimento de 17,8% e 4,0% em relação ao mesmo período de 1999 e 2005, respectivamente.

Em Julho de 2006, foram concedidos 345,5 mil novos benefícios, diminuição de 1,6% (-5,5 mil benefícios) em relação ao mês anterior e crescimento de 66,8% (+138,3 mil benefícios), quando comparado com Julho de 2005. Na comparação com Junho de 2006, sofreram diminuição os Benefícios Previdenciários de 1,8% (-5,7 mil benefícios) e os Benefícios Acidentários de 2,3% (302 benefícios). Os Benefícios Assistenciais sofreram aumento de 1,8% (+449

benefícios). Em termos absolutos, a variação na concessão foi pouco perceptível, na comparação com o mês anterior. Na comparação com julho de 2005 os benefícios previdenciários sofreram aumento de 66,8% e a única rubrica a apresentar redução foi a de aposentadoria por invalidez, em 26,8%. O auxílio-doença aumentou 77,0% nessa mesma comparação.

TABELA 4

Evolução da Quantidade de Benefícios Concedidos pela Previdência Social (Julho/2005, Junho/2006 e Julho/2006)

| | ju l/0 5 (A) | ju n/0 6 (B) | ju l/0 6 (C) | V ar. % (C / B) | V ar. % (C / A) | A cum . J an. a ju l-0 5 | A cum . J an. a ju l-0 6 | V ar. % |
|--|--------------------|--------------------|--------------------|----------------------|----------------------|-----------------------------|-----------------------------|--------------------|
| T O T A L | 2 0 7.1 8 7 | 3 5 1.0 4 6 | 3 4 5.5 1 6 | (1 , 6) | 6 6 , 8 | 2 0 5 7.9 3 2 | 2 4 1 1.3 6 4 | 1 7 , 2 |
| P R E V I D E N C I Á R I O S | 1 8 1.5 8 1 | 3 1 3.3 1 3 | 3 0 7.6 4 1 | (1 , 8) | 6 9 , 4 | 1 7 9 1.0 0 8 | 2 1 3 7.7 2 3 | 1 9 , 4 |
| A posentadorias | 4 8.6 2 1 | 7 0.2 6 8 | 6 7.6 5 4 | (3 , 7) | 3 9 , 1 | 4 6 9.4 9 0 | 4 7 5.5 9 2 | 1 , 3 |
| Idade | 2 1.6 8 7 | 3 8.3 1 2 | 3 8.6 3 5 | 0 , 8 | 7 8 , 1 | 2 4 1.7 0 3 | 2 6 2.1 3 0 | 8 , 5 |
| Invalidez | 1 8.6 6 1 | 1 6.9 6 2 | 1 3.6 5 7 | (1 9 , 5) | (2 6 , 8) | 1 4 1.8 0 0 | 1 1 4.0 4 6 | (1 9 , 6) |
| Tempo de Contribuição | 8 .2 7 3 | 1 4.9 9 4 | 1 5.3 6 2 | 2 , 5 | 8 5 , 7 | 8 5.9 8 7 | 9 9.4 1 6 | 1 5 , 6 |
| Pensão por Morte | 1 5.9 3 6 | 2 8.0 3 6 | 2 9.1 0 9 | 3 , 8 | 8 2 , 7 | 1 6 7.1 4 7 | 1 9 3.8 9 6 | 1 6 , 0 |
| Auxílio-Doença | 9 8.7 4 1 | 1 8 0.0 3 0 | 1 7 4.8 0 8 | (2 , 9) | 7 7 , 0 | 9 3 9.8 0 9 | 1 .2 2 5.3 5 1 | 3 0 , 4 |
| Salário-Maternidade | 1 7.7 2 1 | 3 3.9 0 7 | 3 4.9 7 6 | 3 , 2 | 9 7 , 4 | 2 0 9.0 7 2 | 2 3 4.9 4 8 | 1 2 , 4 |
| Outros | 5 6 2 | 1 .0 7 2 | 1 .0 9 4 | 2 , 1 | 9 4 , 7 | 5 .4 9 0 | 7 .9 3 6 | 4 4 , 6 |
| A C I D E N T Á R I O S | 1 1.0 8 7 | 1 3.2 2 9 | 1 2.9 2 7 | (2 , 3) | 1 6 , 6 | 9 9.7 6 5 | 9 3.0 4 8 | (6 , 7) |
| A posentadorias | 8 0 4 | 5 6 3 | 4 8 7 | (1 3 , 5) | (3 9 , 4) | 5 6 0 7 | 3 9 7 6 | (2 9 , 1) |
| Pensão por Morte | 1 0 8 | 1 2 1 | 1 1 2 | (7 , 4) | 3 , 7 | 9 2 7 | 8 7 5 | (5 , 6) |
| Auxílio-Doença | 9 .5 8 0 | 1 1.6 1 1 | 1 1.4 8 2 | (1 , 1) | 1 9 , 9 | 8 7.7 9 8 | 8 2.0 9 7 | (6 , 5) |
| Auxílio-Accidente | 5 8 2 | 9 0 8 | 8 2 9 | (8 , 7) | 4 2 , 4 | 5 .2 5 7 | 5 .9 5 7 | 1 3 , 3 |
| Auxílio-Suplementar | 1 3 | 2 6 | 1 7 | (3 4 , 6) | 3 0 , 8 | 1 7 6 | 1 4 3 | (1 8 , 8) |
| A S S I S T E N C I A I S | 1 4 .5 0 8 | 2 4 .4 9 7 | 2 4 .9 4 6 | 1 , 8 | 7 1 , 9 | 1 6 7.1 1 0 | 1 8 0 .5 6 5 | 8 , 1 |
| Amparo Assistencial - LOAS | 1 4 .4 8 1 | 2 4 .4 3 5 | 2 4 .8 8 4 | 1 , 8 | 7 1 , 8 | 1 6 6.7 5 3 | 1 8 0 .1 6 0 | 8 , 0 |
| Idoso | 7 .5 3 7 | 1 4 .3 3 3 | 1 4 .6 7 3 | 2 , 4 | 9 4 , 7 | 9 7.2 7 3 | 1 0 4 .3 2 8 | 7 , 3 |
| Portador de Deficiência | 6 .9 4 4 | 1 0 .1 0 2 | 1 0 .2 1 1 | 1 , 1 | 4 7 , 0 | 6 9.4 8 0 | 7 5 .8 3 2 | 9 , 1 |
| Pensões Mensais Vitalícias | 2 5 | 5 8 | 6 0 | 3 , 4 | 1 4 0 , 0 | 3 3 1 | 3 8 6 | 1 6 , 6 |
| Rendas Mensais Vitalícias | 2 | 4 | 2 | (5 0 , 0) | 0 , 0 | 2 6 | 1 9 | (2 6 , 9) |
| Idade | - | 1 | - | (1 0 0 , 0) | - | 5 | 5 | 0 , 0 |
| Invalidez | 2 | 3 | 2 | (3 3 , 3) | 0 , 0 | 2 1 | 1 4 | (3 3 , 3) |
| E N C A R G O S P R E V I D E N C I Á R I O S | 1 1 | 7 | 2 | (7 1 , 4) | (8 1 , 8) | 4 9 | 2 8 | (4 2 , 9) |

Fonte:Anuário Estatístico da Previdência Social-AEPS; Boletim Estatístico da Previdência Social-BEPS – Elaboração:SPS/MPS

No acumulado de janeiro a Julho de 2006, a quantidade de benefícios concedidos foi de 2,4 milhões de benefícios, resultando em aumento de 17,2% (+353,4 mil benefícios) em relação ao mesmo período de 2005. Os Benefícios Previdenciários e os Benefícios Assistenciais apresentaram variação positiva de 19,4% (+346,7 mil benefícios) e 8,1% (+13,4 mil benefícios). Os Benefícios Acidentários e foram reduzidos em 6,7% (-6,7 mil benefícios).

Dentre as espécies que apresentaram redução na quantidade concedida, entre o acumulado de 2006 e o correspondente de 2005, ressalta-se o auxílio-doença acidentário que diminuiu 6,5% (-5,7 mil benefícios) e apresentou a maior redução, em termos absolutos, dos benefícios acidentários.

Notas Explicativas - Tabela 1:

- (1) Contribuinte Individual, Empregado Doméstico, Segurado Especial e Facultativo.
- (2) Recolhimento em Guia da Previdência Social - GPS - relativo à contribuição do segurado empregado de empresas optantes pelo SIMPLES.
- (3) Repasse, pela Secretaria do Tesouro Nacional, dos valores recolhidos relativos à cota patronal de empresas optantes pelo SIMPLES.
- (4) Recolhimento relativo à contribuição do segurado empregado de Entidades Filantrópicas das áreas de saúde, educação e assistência social, que têm isenção da cota patronal.
- (5) Recolhimento em Guia da Previdência Social - GPS - em relação aos servidores da administração direta, autarquias e fundações, da União, Estados e Municípios, vinculados ao RGPS.
- (6) Valores retidos do Fundo de Participação dos Estados - FPE - ou do Fundo de Participação dos Municípios - FPM - para pagamento das contribuições correntes de Estados e Municípios.
- (7) Valores recolhidos por Produtores Rurais Pessoa Física e Jurídica, quando da comercialização de sua produção.
- (8) Dívida dos hospitais junto à Previdência repassada ao INSS através do Fundo Nacional de Saúde - FNS.
- (9) Valor do resgate de Certificados da Dívida Pública - CDP - junto ao Tesouro Nacional.
- (10) Contribuições das universidades com utilização de recursos do Fundo de Incentivo ao Ensino Superior - FIES, repassadas à Previdência Social por meio do Tesouro Nacional.
- (11) Arrecadação proveniente do Programa de Recuperação Fiscal, que promove a regularização de créditos da União, decorrentes de débitos de pessoas jurídicas, relativos a tributos e contribuições administrados pela SRF e pelo INSS.
- (12) Recolhimento em Guia da Previdência Social - GPS - de parcelas de créditos previdenciários das pessoas jurídicas que ingressam com ações contra a Previdência
- (13) Valor repassado pela Secretaria do Tesouro Nacional referente à parcela do crédito previdenciário das pessoas jurídicas que ingressam com ações contra a Previdência (Lei nº 9.709/98).
- (14) Débitos quitados através de Guia da Previdência Social - GPS - ou recebidos em decorrência de Contrato de Assunção, Confissão e Compensação de Créditos.
- (15) Pagamento de parcelamentos administrativos e judiciais, com exceção dos incluídos no Programa de Recuperação Fiscal instituído pela Lei 9.964 de abril de 2000.
- (16) Amortização de débitos de Estados e Municípios, por meio de retenção do FPM e FPE.
- (17) Inclui Ressarcimentos de Arrecadação
- (18) Pagamento de precatórios de benefícios e de requisições de pequeno valor resultantes de execuções judiciais. A Lei nº 10.524, de 25.07.2002, no seu art. 28, determinou que as dotações orçamentárias para pagamento destes valores seriam descentralizadas aos Tribunais, não mais sendo pagas pelo INSS.

Tabela 1
Fluxo de Caixa - 2006 (R\$ mil correntes)

| | | Itens de Receita e Despesa | | | | | | Em R\$ mil - Valores Correntes | | | |
|--|--|----------------------------|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------------------|------------------|-----|--|
| | | jan | fev | mar | abr | mai | jun | ago | set | out | |
| 1. SALDO INICIAL | | 6.275.320 | 5.672.272 | 5.945.915 | 5.927.583 | 7.074.467 | 6.837.742 | 6.734.773 | | | |
| 2. RECEBIMENTOS | | 15.728.190 | 14.502.472 | 14.005.720 | 15.512.460 | 15.282.186 | 15.524.477 | 15.593.452 | | | |
| 2.1. ARRECADAÇÃO | | 9.434.828 | 10.010.407 | 9.314.107 | 9.905.678 | 10.286.783 | 10.416.466 | 10.463.943 | | | |
| - Arrecadação Bancária | | 8.721.954 | 9.115.400 | 9.284.371 | 9.245.845 | 9.582.467 | 9.545.158 | 9.640.307 | | | |
| - SIMPLES ⁽¹⁾ | | 581.885 | 521.687 | 528.409 | 595.883 | 601.730 | 673.110 | 688.408 | | | |
| - Programa de Recuperação Fiscal - REFIS ⁽²⁾ | | 26.356 | 21.767 | 25.425 | 24.333 | 23.956 | 26.150 | 48.247 | | | |
| - Fundo Nacional de Saúde - FNS ⁽³⁾ | | 21.7 | 164 | 165 | 138 | 127 | 126 | 56 | | | |
| - Certificados da Dívida Pública - CDP ⁽⁴⁾ | | - | - | - | - | - | - | - | | | |
| - Fundo de Incentivo ao Ensino Superior - FIES ⁽⁵⁾ | | 76.641 | 72.273 | 45.34 | 21.974 | 9.831 | 110.281 | 74.077 | | | |
| - Quitação de Dívidas ⁽⁶⁾ | | - | - | - | - | - | - | - | | | |
| - Depósitos Judiciais ⁽⁷⁾ | | 31.917 | 298.329 | 67.518 | 100.866 | 98.787 | 75.915 | 53.763 | | | |
| - Restituições de Arrecadação | | 14.640 | (19.213) | (35.206) | (23.363) | (26.515) | (14.394) | (20.917) | | | |
| 2.2. RENDIMENTOS FINANCEIROS | | 13.906 | 102.734 | 114.314 | (17.309) | (26.050) | (21.123) | 17.783 | | | |
| 2.3. OUTROS RECEBIMENTOS PRÓPRIOS | | 42.228 | 21.238 | 601.222 | 23.032 | 55.191 | 98.62 | 93.320 | | | |
| 2.4. ANTICIPAÇÃO DE REDETA (Itau Nacional)⁽⁸⁾ | | (7.641.671) | (4.759.333) | 3.009.027 | 3.541.672 | (279.037) | (1.364.301) | 1.411.801 | | | |
| 2.5. TRANSFERÊNCIAS DA UNIAO | | 13.878.808 | 9.127.367 | 1.264.980 | 1.989.478 | 6.245.801 | 6.395.332 | 3.606.626 | | | |
| - Recursos Ordinários (incl. Recursos Ordin./ COFINS - TRF) | | 1.504.655 | 345.204 | 213.435 | 178.848 | 182.676 | 205.887 | 237.476 | | | |
| - Concursos e Projetos/ópticos | | - | 12.622 | 11.817 | 6.487 | 5.000 | 28.000 | 600 | | | |
| - Operações de Crédito Externo | | - | 109 | 2.487 | 806 | 1.468 | - | 1.966 | | | |
| - COFINS | | 11.515.224 | 7.475.233 | 468.181 | 747.576 | 3.996.788 | 1.647.738 | 1.507.607 | | | |
| - COFINS/LORAS | | 851.405 | 1.231.100 | 493.000 | 991.700 | 978.000 | 1.040.040 | 1.020.925 | | | |
| - COFINS/Desv. Imp. e Contrib. - EPF | | - | 30.500 | 56.000 | 51.600 | 60.400 | 60.100 | 54.500 | | | |
| - Devolução do Plano Seguridade Social (PSS) / PASEP / Outros | | - | 1 | 3 | 1 | (1) | 10 | 3 | 1 | | |
| - Recursos Ordinários: Contribuição para o Lucro Final Contábil (LFC) / Lucro Contábil partida | | 7.522 | 32.596 | 20.059 | 22.162 | 21.259 | 22.167 | - | | | |
| - Contrib. Social sobre Lucro Final Contábil Social (LCS) / Lucro Contábil partida | | - | - | - | - | - | - | 13.064 | | | |
| 3. PAGAMENTOS | | 16.331.237 | 14.228.830 | 14.932.052 | 14.385.577 | 15.518.913 | 15.627.708 | 16.027.285 | | | |
| 3.1. PAGAMENTOS INSS | | 15.100.138 | 15.537.033 | 14.201.798 | 13.805.438 | 13.946.662 | 13.892.911 | 14.297.335 | | | |
| 3.1.1. BENEFÍCIOS | | 13.954.746 | 12.663.153 | 12.724.792 | 12.811.429 | 12.853.799 | 14.022.249 | 14.249.276 | | | |
| - Total de Benefícios | | 14.015.360 | 12.713.855 | 12.752.624 | 12.853.799 | 14.022.249 | 14.033.277 | 14.320.905 | | | |
| - Despesas de Benefícios | | (61.214) | (60.702) | (67.649) | (64.554) | (75.887) | (41.934) | (71.626) | | | |
| - 3.1.1.1. PREMIAÇÕES | | 13.047.787 | 11.759.402 | 11.803.314 | 11.880.590 | 12.884.764 | 12.811.238 | 13.171.680 | | | |
| - 3.1.1.1.1. Pagos para o INSS | | 11.543.808 | 11.425.279 | 11.627.181 | 11.721.165 | 12.648.185 | 12.585.776 | 12.889.943 | | | |
| - 3.1.1.1.2. Serviços judiciais - TRF ⁽⁹⁾ | | 1.504.179 | 334.123 | 179.133 | 177.425 | 236.279 | 257.708 | 281.917 | | | |
| - 3.1.1.2. NÃO OPERACIONAIS | | 906.358 | 903.751 | 918.661 | 920.655 | 1.067.798 | 1.080.527 | 1.077.466 | | | |
| - 3.1.1.2.1. EPF/IN | | 56.078 | 51.245 | 56.482 | 52.064 | 51.608 | 65.449 | 55.545 | | | |
| - 3.1.1.2.2. LOS | | 850.860 | 852.506 | 862.169 | 868.591 | 1.010.190 | 1.014.978 | 1.021.071 | | | |
| - 3.1.2. PESSOAL ⁽¹⁰⁾ | | 494.417 | 415.626 | 411.691 | 411.354 | 379.994 | 415.240 | 536.880 | | | |
| - 3.1.3. CUSTEIO ⁽¹¹⁾ | | 650.974 | 458.254 | 1.068.132 | 458.200 | 478.882 | 511.784 | 511.179 | | | |
| 4. ARRECADAÇÃO ATÉ TERCEIROS⁽¹²⁾ | | 8.203.729 | 9.318.609 | 9.193.853 | 684.777 | 713.475 | 761.101 | 729.560 | | | |
| 5. SALDO DEVEDOR⁽¹³⁾ | | (4.844.058) | (2.440.733) | (2.612.461) | (2.609.890) | 9.655.544 | 9.373.93 | 9.373.93 | | | |
| 6. SALDO DE REC. LIG. BENEF. (4 - 3.1.1.1) | | (5.751.077) | (3.341.54) | (3.351.122) | (4.237.354) | (4.236.726) | (4.16.884) | (4.15.283) | | | |
| 7. SALDO OPERATIVO (2 - 3) | | (603.047) | 723.642 | (18.331) | 5.945.915 | 5.927.583 | 7.074.467 | 6.837.742 | 6.734.773 | | |
| 8. SALDO FINAL (1 + 2 - 3)⁽¹⁴⁾ | | 5.672.272 | 5.945.915 | 5.927.583 | 7.074.467 | 6.837.742 | 6.734.773 | 6.300.840 | | | |

Fonte: CGF/INSS.
Elaboração: SPS/MPS.

- (1) Contribuição previdenciária arrecadada e transferida pela União.
 (2) Arrecadação proveniente do Programa de Recuperação Fiscal, que promove a regularização de créditos da União, decorrentes de débitos de pessoas jurídicas, relativos a tributos e contribuições administradas pela SRF e pelo INSS (atual MP nº 2.004-6/00, regulamentado pelo Decreto nº 3.342/00).
 (3) Dívida dos hospitais junto à Previdência repassada ao INSS através do Fundo Nacional de Saúde.
 (4) Valor do resgate de CDP junto ao Tesouro Nacional.
 (5) Contribuições das Universidades com utilização de recursos do Fundo de Incentivo ao Ensino Superior – FIES, repassadas à Previdência através da Secretaria do Tesouro Nacional.
 (6) Débitos recebidos em decorrência do Contrato de Assunção, Confissão e Compensação de Créditos.
 (7) Retenção da parcela do crédito previdenciário das pessoas jurídicas que ingressam com ações contra a Previdência (Lei nº 9.709/98).
 (8) Recursos antecipados pelo Tesouro Nacional para a cobertura de eventuais excessos de pagamentos sobre recebimentos.
 (9) Pagamento de precatórios de benefícios e de requisições de pequeno valor resultantes de execuções judiciais. A Lei nº 10.524, de 25.07.2002, no seu art. 28, determinou que as doações orçamentárias para pagamento destes valores seriam descentralizadas aos Tribunais, não mais sendo pagas pelo INSS.
 (10) Reúne pagamentos realizados a ativos, inativos e pensionistas do quadro do INSS.
 (11) Reúne despesas operacionais consignadas nas seguintes contas: Serviços de Terceiros, Remuneração Bancária, ECT, Material, Administração e Patrimônio, GEAP (Paronial), DATAPREV, PASEP e Diversos.
 (12) Recursos recolhidos pelo INRA, DP/C/FD/EP - Marítimo, SDR/MAARA, SENAR, SES, SEBRAE, SENAR, SEST, SENAT, SESCOOP.
 (13) O Saldo Final acumulado refere-se ao saldo final do último mês considerado.



Tabela 2
Fluxo de Caixa - Jul/2006 (R\$ mil de Jul/2006 - INPC)

| Itens de Receitas e Despesa | Valores em mil R\$ de Jul/2006 - INPC | | | | | | Var. I/W | Var. II/W | Var. III | Jul/06 | Jun/06 | Jul/05 |
|---|---------------------------------------|-------------------|-------------------|------------|-------------|-------------------|--------------------|-------------|----------|--------|--------|--------|
| | I | II | III | Em % | Em % | Em % | | | | | | |
| 1. SALDO INICIAL | 6.001.718 | 6.845.263 | 6.734.773 | (1.6) | 12.2 | 39.026.366 | 44.587.281 | 44.0 | | | | |
| 2. RECEBIMENTOS | 14.201.515 | 15.541.193 | 15.593.452 | 0,3 | 9,8 | 93.765.328 | 107.345.352 | 14,5 | | | | |
| 2.1. ARRECADAÇÃO | 9.394.105 | 10.428.004 | 10.463.943 | 0,3 | 11,4 | 64.011.489 | 70.684.466 | 10,4 | | | | |
| -Arraialização do Bancário | 8.861.298 | 9.555.857 | 9.640.307 | 0,9 | 8,8 | 60.088.228 | 65.312.718 | 8,7 | | | | |
| -SIMPEL ⁽¹⁾ | 421.035 | 67.3650 | 66.484.08 | (0,8) | 56,7 | 2.707.702 | 4.180.169 | 49,4 | | | | |
| -Programa de Recuperação Fiscal - REFIS ⁽²⁾ | 20.918 | 26.379 | 48.247 | 79,5 | 130,7 | 214.094 | 197.824 | (7,6) | | | | |
| -Fundo Nacional de Saúde - FNS ⁽³⁾ | 425 | 126 | 56 | (55,5) | (86,8) | 5.318 | 988 | (81,4) | | | | |
| -Certificados da Dívida Pública - CDP ⁽⁴⁾ | 57 | - | - | (100,0) | 57 | - | - | (100,0) | | | | |
| -Fundo de Incentivo ao Ensino Superior - FIES ⁽⁵⁾ | 56.322 | 110.403 | 74.077 | (32,9) | 31,5 | 402.866 | 411.318 | 2,1 | | | | |
| -Quitação de Dividas ⁽⁶⁾ | - | - | - | - | - | - | - | - | | | | |
| -Despósitos Judiciais ⁽⁷⁾ | 50.861 | 75.998 | 53.763 | (29,3) | 5,7 | 612.935 | 726.510 | 18,5 | | | | |
| -Restituições de Arrecadação | (16.870) | (14.911) | (20.917) | 40,3 | 24,0 | (110.510) | (145.061) | 31,3 | | | | |
| 2.2. RENDIMENTOS FINANCEIROS | 71.483 | (21.446) | 17.763 | (182,8) | (75,2) | 234.655 | 184.351 | (21,4) | | | | |
| 2.3. OUTROS RECEBIMENTOS PRÓPRIOS | 46.521 | 98.570 | 93.320 | (5,3) | 100,6 | 280.856 | 937.431 | 2.33,8 | | | | |
| 2.4. ANTICIPAÇÃO DE RECEITA (Tesouro Nacional) ⁽⁸⁾ | 3.026.711 | (1.366.302) | 1.411.801 | (203,3) | (53,4) | 1.495.829 | (6.156.442) | (51,6) | | | | |
| 2.5. TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO | 1.682.694 | 6.402.367 | 3.606.626 | (43,7) | 116,9 | 27.754.099 | 41.695.546 | 50,2 | | | | |
| -Recursos Ordinários (Ind. Recursos Ordin. / COFINS - TRF) | 292.090 | 205.813 | 237.476 | 15,4 | (87,7) | 3.136.568 | 2.882.962 | (8,1) | | | | |
| -Concursos e Pragmáticos | 13.455 | 28.031 | 600 | (97,9) | (95,5) | 23.065 | 64.675 | 1.80,4 | | | | |
| -Operações de Crédito Externa | 309 | - | 1.966 | - | 537,0 | 321 | 6.846 | 2.032,9 | | | | |
| -COFINS | 835.869 | 1.041.885 | 1.507.607 | (8,6) | 22,1 | 5.470.719 | 6.312.272 | 21,1 | | | | |
| -COFINSS/Desp. Imp. e Contab. - EPU | 49.380 | 60.367 | 54.500 | (10,0) | 10,4 | 435.709 | 314.012 | (27,9) | | | | |
| -Devolução do Plano Seguridade Social (PSS) / PASEP / Outros | 12 | 3 | 1 | (51,7) | (88,7) | 205 | 19 | (91,0) | | | | |
| -Recursos Ordinários - Contrapartida | - | - | - | - | - | - | - | - | | | | |
| -Contrib. Social sobre Lucro (Incl. Contrib. Social s/ Lucro - Contrapartida) | 11.539 | 12.781 | 13.034 | 2,0 | 13,0 | 26.663 | 129.758 | 40,6 | | | | |
| -Contrib. Provisão s/ Mov. Financeira - CFMF | - | 3.403.740 | 770.517 | (77,4) | - | - | - | - | | | | |
| 3. PAGAMENTOS | 14.395.743 | 15.644.275 | 16.027.285 | 2,4 | 11,3 | 93.481.703 | 107.321.285 | 14,8 | | | | |
| 3.1. PAGAMENTOS INSS | 13.719.791 | 14.884.237 | 15.297.335 | 2,8 | 11,5 | 89.266.268 | 101.770.922 | 14,1 | | | | |
| 3.1.1. BENEFÍCIOS | 12.789.524 | 13.908.193 | 14.249.276 | 2,5 | 11,4 | 85.336.806 | 94.504.012 | 10,7 | | | | |
| -Total de Benefícios | 12.834.573 | 14.018.831 | 14.320.905 | 2,2 | 11,6 | 85.767.057 | 94.956.888 | 10,7 | | | | |
| -Devolução de Benefícios | (45.049) | (110.438) | (71.628) | (35,1) | 59,0 | (37.452) | (45.222) | 22,2 | | | | |
| 3.1.1.1. PREVIDENCIÁRIOS | 11.833.645 | 12.826.477 | 13.171.860 | 2,7 | 10,7 | 79.69.390 | 87.616.148 | 10,0 | | | | |
| 3.1.1.1.1. Pagos pelo INSS | 11.601.556 | 12.569.387 | 12.888.943 | 2,6 | 11,1 | 76.831.336 | 84.631.093 | 10,4 | | | | |
| 3.1.1.1.2. Sentenças Judiciais - TRF ⁽⁹⁾ | 292.090 | 257.280 | 281.917 | 9,6 | (3,5) | 3.085.053 | 3.985.054 | (17,7) | | | | |
| 3.1.1.2. NÃO-PREVIDENCIÁRIOS | 895.878 | 1.08.171.6 | 1.077.416 | (0,4) | 20,3 | 57.26.716 | 6.887.864 | 20,3 | | | | |
| 3.1.1.2.1. EPF T.N. | 50.571 | 65.621 | 55.545 | (15,4) | 9,8 | 462.740 | 389.658 | (15,8) | | | | |
| 3.1.1.2.2. LOAS | 845.308 | 1.01.63.95 | 1.021.871 | 0,6 | 20,9 | 5.263.976 | 6.498.206 | 23,4 | | | | |
| 3.1.2. PESSOAL ⁽¹⁰⁾ | 476.593 | 455.821 | 536.860 | 17,8 | 12,6 | 27.12.074 | 31.14.078 | 14,8 | | | | |
| 3.1.3. CUSTEIO ⁽¹¹⁾ | 453.335 | 51.8.423 | 511.179 | (1,4) | 12,8 | 1.097.889 | 4.152.833 | 2.78,4 | | | | |
| 3.2. TRANSF. A TERCEIROS ⁽¹²⁾ | 675.952 | 761.338 | 729.950 | (4,2) | 8,0 | 4.276.434 | 5.550.363 | 29,8 | | | | |
| 4. ARRECADAÇÃO LÍQUIDA (2,1 - 3,2) | 8.778.154 | 9.666.166 | 9.733.993 | 0,7 | 11,7 | 59.776.055 | 65.134.103 | 9,0 | | | | |
| 5. SALDO PREVIDENCIÁRIO (4 - 3,1 - 1) | (3.175.492) | (3.160.312) | (3.437.867) | 8,8 | 8,3 | (19.933.835) | (22.482.045) | 12,8 | | | | |
| 6. SALDO ARREC. LIQ - BENEF (4 - 3,1 - 1) | (4.071.370) | (4.242.027) | (4.515.283) | 6,4 | 10,9 | (25.680.550) | (29.369.908) | 14,5 | | | | |
| 7. SALDO OPERACIONAL (2 - 3) | (194.228) | (1.032) | (3.832) | 123,4 | 123,4 | 2.226 | 24.066 | (10,9) | | | | |
| 8. SALDO FINAL (1 + 2 - 3) ⁽¹³⁾ | 5.807.490 | 6.742.181 | 6.300.940 | (6,5) | 8,5 | 5.807.490 | 6.300.940 | 8,5 | | | | |

Fonte: CGE/INSS.

Elaboração: SPS/MP.

(1) Contribuição previdenciária arrecadada e transferida pela União.

(2) Arrecadação proveniente do Programa de Recuperação Fiscal, que promove a regularização de créditos da União, decorrentes de débitos de prestações jurídicas, relativos a tributos e contribuições administradas pela SRF e pelo INSS (atual MP n° 2.004-6/00, regulamentado pelo Decreto nº 3.542/00).

(3) Débito dos hospitais junto à Previdência repassada à Previdência através da Secretaria do Tesouro Nacional.

(4) Valor do resgate de CDP, junto ao Tesouro Nacional.

(5) Contribuições das Universidades com utilização de recursos do Fundo de Incentivo ao Ensino Superior - FIES, repassadas à Previdência.

(6) Débito recebido em decorrência de Contrato de Assunção, Confissão e Compensação de Créditos.

(7) Retenção da parcela do crédito previdenciário das pessoas jurídicas que ingrem em ações contra a Previdência (Lei nº 9.709/95).

(8) Recursos antecipados pelo Tesouro Nacional para a cobertura de eventuais excessos de pagamentos sobre recebimentos.

(9) Pagamento de precatórios de benefícios e de reuniões de pagamentos de pequeno valor resultantes de execuções judiciais. A Lei nº 10.524, de 25/07/2002, no seu art. 28, determinou que as dotações orçamentárias para pagamento desses valores servam

descentralizadas aos Tribunais, não mais sendo pago pelo INSS.

(10) Reuniões pagamentos realizados a ativos, inativos e pensionistas do quadro do INSS.

(11) Reuniões pagamentos realizados a Terceiros, Remuneração Bancária, GEAP (Patronal), DATAPREV, PASEP e Diversos.

(12) Recursos recolhidos pelo INSS e repassados aos seguintes órgãos: INCRAS, DPC/CFD/EP - Marinha, SESC, SENAI, SESI, SENAR, SEBRAE, SENAT, SESCOOP.

(13) Saldo Final acumulado referente ao saldo final do último mês considerado.

Tabela 3
Relação entre a Arrecadação Líquida e a Despesa com Benefícios
(R\$ milhões de Jul/2006 - INPC)

| Período | Arrecadação Bruta (1) (A) | Transferências a Terceiros (B) | Arrecadação Líquida C = (A - B) | Benefícios Previdenciários (2) (3) (4) (5) (D) | Valores em milhões R\$ de Jul/2006 - INPC | |
|--|---------------------------------|--------------------------------------|---------------------------------------|--|---|---------------------|
| | | | | | Relação % E=(D/C) | Saldo F= (C - D) |
| Valores referentes ao acumulado até o mês de Julho, a preços de Jul/2006 INPC | | | | | | |
| 1996 | 44.781 | 3.684 | 41.098 | 42.657 | 103,8 | (1.559) |
| 1997 | 48.577 | 3.610 | 44.967 | 45.379 | 100,9 | (413) |
| 1998 | 48.503 | 3.250 | 45.253 | 50.427 | 111,4 | (5.174) |
| 1999 | 48.828 | 3.310 | 45.518 | 53.187 | 116,8 | (7.670) |
| 2000 | 52.286 | 3.646 | 48.640 | 55.669 | 114,5 | (7.029) |
| 2001 | 55.582 | 4.133 | 51.449 | 59.740 | 116,1 | (8.291) |
| 2002 | 56.159 | 3.984 | 52.174 | 63.458 | 121,6 | (11.283) |
| 2003 | 52.964 | 3.944 | 49.020 | 63.186 | 128,9 | (14.166) |
| 2004 | 59.644 | 4.530 | 55.114 | 71.841 | 130,4 | (16.727) |
| 2005 | 64.011 | 4.275 | 59.736 | 79.670 | 133,4 | (19.934) |
| 2006 | 70.684 | 5.550 | 65.134 | 87.616 | 134,5 | (22.482) |
| ju/04 | 8.752 | 599 | 8.153 | 10.771 | 132,1 | (2.618) |
| ago/04 | 8.817 | 624 | 8.193 | 10.970 | 133,9 | (2.777) |
| set/04 | 8.776 | 753 | 8.024 | 10.869 | 135,5 | (2.845) |
| out/04 | 8.962 | 609 | 8.354 | 11.105 | 132,9 | (2.751) |
| nov/04 | 8.867 | 633 | 8.233 | 10.872 | 132,0 | (2.638) |
| dez/04 | 15.035 | 880 | 14.155 | 21.174 | 149,6 | (7.018) |
| jan/05 | 8.987 | 483 | 8.504 | 11.094 | 130,5 | (2.590) |
| fev/05 | 8.945 | 1.189 | 7.755 | 11.752 | 151,5 | (3.996) |
| mar/05 | 9.167 | 564 | 8.603 | 11.044 | 128,4 | (2.441) |
| abr/05 | 9.152 | 252 | 8.900 | 10.984 | 123,4 | (2.084) |
| mai/05 | 8.998 | 582 | 8.416 | 10.825 | 128,6 | (2.409) |
| jun/05 | 9.368 | 529 | 8.839 | 12.077 | 136,6 | (3.238) |
| ju/05 | 9.394 | 676 | 8.718 | 11.894 | 136,4 | (3.175) |
| ago/05 | 9.895 | 685 | 9.210 | 11.893 | 129,1 | (2.683) |
| set/05 | 9.679 | 693 | 8.986 | 11.773 | 131,0 | (2.787) |
| out/05 | 9.574 | 690 | 8.884 | 12.088 | 136,1 | (3.204) |
| nov/05 | 9.885 | 698 | 9.187 | 12.262 | 133,5 | (3.075) |
| dez/05 | 16.386 | 718 | 15.669 | 22.664 | 144,6 | (6.995) |
| jan/06 | 9.510 | 1.241 | 8.269 | 13.151 | 159,0 | (4.882) |
| fev/06 | 10.067 | 696 | 9.371 | 11.825 | 126,2 | (2.454) |
| mar/06 | 9.943 | 722 | 9.221 | 11.841 | 128,4 | (2.620) |
| abr/06 | 9.983 | 686 | 9.297 | 11.911 | 128,1 | (2.614) |
| mai/06 | 10.291 | 714 | 9.577 | 12.890 | 134,6 | (3.313) |
| jun/06 | 10.428 | 762 | 9.666 | 12.826 | 132,7 | (3.160) |
| ju/06 | 10.464 | 730 | 9.734 | 13.172 | 135,3 | (3.438) |

Fonte: CGF/INSS.

Elaboração: SPS/MPS.

Obs. Em outubro de 1998, as contas do INSS foram centralizadas na conta única do Tesouro Nacional.

(1) Inclui Arrecadação do SIMPLES. A partir de 1999, inclui as restituições de arrecadação.

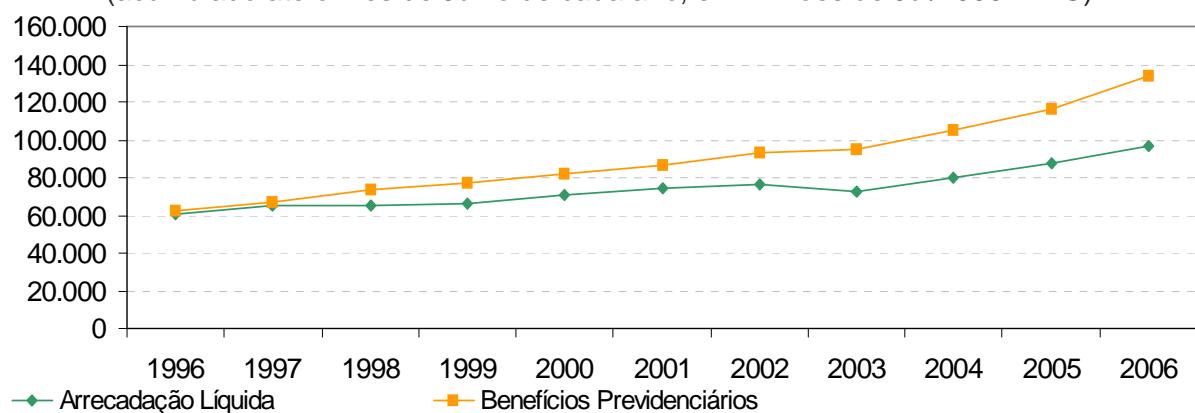
(2) Para o ano de 1993, estão sendo considerados os benefícios totais, isto é, previdenciários + especiais (EPU). A partir de 1994, consideram-se apenas os benefícios previdenciários.

(3) A partir de 1999, considera-se a devolução de benefícios.

(4) Nos meses de janeiro a julho de 1999, inclui valores de Imposto de Renda (IR) de benefícios previdenciários que foram provenientes de emissões de DARF sem transferência de recursos.

(5) Em Out/97, não foram provisionados recursos para pagamento de benefícios no montante de R\$ 2.288 bilhões, os quais foram pagos pela rede bancária, segundo acordo firmado com o INSS.

Arrecadação Líquida X Despesa com Benefícios
(acumulado até o mês de Julho de cada ano, em milhões de Jul/2006-INPC)





REMETENTE: Secretaria de Políticas de Previdência Social
Esplanada dos Ministérios
Bloco "F", 7º andar, sala 750
Tels.: (0-XX-61) 3317-5011
Fax: (0-XX-61) 3317-5408
e-mail: cgep@previdencia.gov.br
70.059-900 – Brasília/DF



IMPRESSO